



Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 15 (quinze) de dezembro de 2023. Eu, Paulo Pires de Carvalho, Coordenador de Recursos e Seções Criminais, digitei e subscrevi. Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA - Relator

## ATAS DAS SESSÕES

### SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 44 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2023.

**PRESIDÊNCIA:** Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (em exercício)

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** A Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio De Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausentes o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA por estarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 43 do dia 28 de novembro de 2023.

### - JULGAMENTOS -

#### 01 - Habeas Corpus Criminal N° 0633208-78.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Ana Paula dos Santos Rebouças

Paciente: Francicildo de Sousa Araújo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

#### 02 - Habeas Corpus Criminal N° 0634630-88.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniel dos Santos Celestino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

#### 03 - Habeas Corpus Criminal N° 0634853-41.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: João Igor Furtado de Souza

Paciente: M. M. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

#### 04 - Habeas Corpus Criminal N° 0635085-53.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacatuba

Impetrante: Leonardo Santana Teixeira

Paciente: J. dos S. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

#### 05 - Habeas Corpus Criminal N° 0635094-15.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caio Eduardo Teles Benevides

Paciente: Adailo de Sousa Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora:** Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem, nos termos do voto da Relatora”.

#### 06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635300-29.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: L. M. A. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: P. L. A. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635706-50.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rodger Raniery Holanda Costa

Paciente: F. L. S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para ratificar a liminar às fls 151/157, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade tida como coatora, nos termos do voto da Relatora”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635739-40.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrante: Victor Hugo Santos Teixeira

Paciente: Francisco Marcilieu do Mesquita da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636135-17.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira

Paciente: Israel Martins de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636384-65.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Valdizio de Oliveira Mello Filho

Paciente: Karine Barbosa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gilberto Alves Maciel Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636420-10.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Wener Gleison Felipe Sagrado

Paciente: Maria Tereza Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636459-07.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Paciente: Diones Rosa de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636664-36.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Thalyta Magalhães Castelo

Paciente: Jéferson Araújo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: José da Silva de Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635871-97.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Thianne Casseb da Silva

Impetrante: Valéria Cordeiro de Oliveira

Paciente: Carlos Gustavo Galeno Félix

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Corréu: Leandro Alencar Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* para denegar a ordem de soltura, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635985-36.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús**



Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: R. M. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636057-23.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Silvanir Furtado da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Corréu: Felipe da Silva Tavares

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636259-97.2023.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

**da Comarca de Sobral**

Impetrante: Kennedy Saraiva de Oliveira

Paciente: F. A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas para denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636365-59.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Paciente: Aldenise Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636370-81.2023.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Roberto Mesquita de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636755-29.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

**da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: J. E. A. A.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636829-83.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ericlyns Martins Peixoto

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636847-07.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Igor Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620035-84.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Mauro Fernandes Pedrosa

Impetrante: Ana Camila Sabino de Souza

Impetrante: Luís Gonzaga Batista Júnior

Paciente: Edi Idelfonso da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622683-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo  
Paciente: Rogério Costa de Oliveira Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625032-13.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: César Motta de Araújo Neto  
Impetrante: Mara Lúcia Marques Andrade  
Impetrante: Rafael Dias Barreto

Paciente: Francisco Erivaldo Silva Costa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual. Por fim, recomendou ao Juízo *a quo* celeridade quanto aos expedientes necessários para revogação das medidas cautelares diversas da prisão impostas na ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632265-61.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de**

**Crato**

Impetrante: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante  
Impetrante: Francisco Ruan Pereira Cavalcante  
Paciente: F. de L.  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Crato  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634830-95.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Emanuel Cumaru da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Francisco Nacélio de Oliveira Fernandes  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635074-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: D. de S. P. M.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, com recomendação ao Juízo *a quo* para agilizar o trâmite do feito, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635177-31.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante  
Paciente: J. C. de O.  
Paciente: A. R. M. P.  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635712-57.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Anízio e Silva Guedes  
Impetrante: Roberto Gondim Viana  
Paciente: Maycon Pereira de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636118-78.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Eugênio Viana  
Paciente: Firmino Teles de Menezes  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632333-11.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

**de Fortaleza**

Impetrante: Niefson Bruno Oliveira Santos  
Paciente: Lucas Severiano Moura



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634000-32.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Dutra Freire

Paciente: Antônio Alison Lima Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635026-65.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jefferson Grégory Magalhães Rodrigues

Paciente: Rian Keven Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, mantendo segregação cautelar do Paciente, tudo em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635766-23.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Davi Silva Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lucas Gabriel Vieira

Corréu: Eranilson Costa da Silva

Corréu: Júlio César Moreira da Silva

Corréu: Josafá Ferreira dos Santos

Corréu: Rian de Sousa Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634253-20.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: P. L. da S. B.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, tão somente para o fim de determinar que o juízo competente reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que as diligências em andamento sejam cumpridas com urgência, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634703-60.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim**

Impetrante: Raimundo Rosivan do Nascimento

Paciente: Francisco Rômulo da Silva Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Corréu: Edison dos Santos Mendes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634941-79.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Rair da Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja Realizada, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635590-44.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Otávio Raimundo de Oliveira Neto

Paciente: Victor Lopes Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar



do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envie todos os esforços para garantir que seja adotada a máxima celeridade para proferimento de Sentença após a apresentação dos Memoriais escritos pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635830-33.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Caroline Medeiros Pinheiro

Paciente: Brenna Soares Garcês

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envie todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada para o dia 06/12/2023 seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635870-15.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: David Araújo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: José Eraldo da Silva Queiroz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636386-35.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Beberibe**

Impetrante: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Impetrante: Joana Rodrigues Cruz Santos

Impetrante: Caroline Cidrack Pinto do Val

Impetrante: Mário Alex Cruz Santos

Impetrante: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Impetrante: Caio Coelho Rocha Silva

Impetrante: Ariany da Silva Santos

Paciente: Lorena Iaria Conceição do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635169-54.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tancredo de Lima Araújo

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: José Fabiano Lima Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635344-48.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Regino Pereira Matos

Paciente: Francisco das Chagas Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envie todos os esforços para que seja designada, com urgência, a data para a realização de Sessão Plenária do Júri, nos termos do voto da Relatora”.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635724-71.2023.8.06.0000 - Vara Única de Milagres**

Impetrante: Cícero Klebio Coelho Saraiva

Paciente: José Ruan Nogueira Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636125-70.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Katiana Sousa Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Corréu: Deuziano Pinheiro Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, mantendo a negativa do direito de a paciente recorrer em liberdade, mas sob a condição de prisão domiciliar, anteriormente fixada, com



monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora”.

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636319-70.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Karina Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Emiliano Félix Gomes

Corréu: Francisca Samara Chaves Brilhante

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora”.**

**48 - Conflito de Jurisdição Nº 0004315-29.2023.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral

Terceiro: T. B. M. P.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu o conflito de competência para determinar que o feito seja apreciado pelo juízo suscitado - 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral/CE, nos termos do voto da Relatora”.**

**49 - Conflito de Jurisdição Nº 0003774-93.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Terceiro: W. C. dos S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição, em razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos dos arts. 76, incisos IV e XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Determinou a ciência da decisão ao Juízo Suscitante, na forma do art. 282, § 6º do Regimento do TJCE, e ao Suscitado, ambos por ofício. Após, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto da Relatora”.**

**50 - Conflito de Jurisdição Nº 0003887-47.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Terceiro: F. A. O. F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, ora suscitante, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0201332-91.2022.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora”.**

**51 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015107-07.2021.8.06.0293/50000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Embargante: P. I. P. de B.

Advogado: David Sousa Alencar

Advogado: Emanuel Alves de Oliveira

Advogado: Francisco César Filho de Almeida Gondim

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.**

**52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0008066-36.2016.8.06.0140/50000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Embargante: Francisco Adriano de Sousa Melo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente procedente os presentes embargos de declaração, apenas para reconhecer, de ofício, a prescrição do direito de punir estatal referente ao crime de corrupção de menor, mantido, no mais, o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.**

**53 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0231407-29.2022.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: J. P. de N.

Advogado: Francisco Bruno Nobre de Melo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.**

**54 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0002571-38.2013.8.06.0165/50000 - Vara**

**Única da Comarca de Umirim**

Embargante: Fernando Abreu Barroso

Advogado: Bernardo Rodrigues Freitas Filho

Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora”.**

**55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003599-63.2017.8.06.0177/50000 - Vara**

**Única da Comarca de Umirim**

Embargante: Renato Sousa da Silva



Advogado: Gildo Leobino de Souza Júnior  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado Gildo Leobino de Souza Júnior, nos termos do voto da Relatora”.

**56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0250852-04.2020.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Luiz de Souza Lopes  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido nos seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

**57 - Agravo Interno Criminal Nº 0250278-44.2021.8.06.0001/50000 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Agravante: MercadoPago.com Representações Ltda.  
Advogado: Bruno Donadio Araújo  
Advogado: Pedro Ivo Gricoli Iokoi  
Agravado: Matheus Sousa de Oliveira  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Agravado: Jarlon Silva Brito  
Advogado: José Vidal Pessoa  
Advogado: Raphael de Souza Ferreira  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, mantida inalterada a Decisão Monocrática de fls. 305/311 que não conheceu do Recurso de Apelação Criminal interposto, nos termos do voto da Relatora”.

**58 - Apelação Criminal Nº 0007608-98.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Patrícia de Oliveira Silva.  
Advogado: Raimundo Alves Siqueira (OAB/CE: 7349).  
Advogado: José de Amélia Duarte Pereira Filho (OAB/CE: 6818).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade da ré pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

**59 - Apelação Criminal Nº 0164889-62.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Davi Batista da Silva.  
Advogado: George Gabriel Martins de Paula (OAB/CE: 27814).  
Advogada: Thereza Maria Magalhães Moreira (OAB/CE: 26287).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0212758-16.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Marcos Costa Severiano.  
Advogado: Gleidson Gomes Silva (OAB/CE: 26706).  
Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0022194-94.2018.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal de Tauá.**

Apelante: Francisco Silvanor Almeida Júnior.  
Advogado: José Monteiro Neto (OAB/CE: 33206).  
Advogada: Antônia Aline Carvalho Monteiro (OAB/CE: 27460).  
Apelante: Francisco Gleilson Alves Sabino.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso proposto por Francisco Silvanor Almeida Júnior; e conheceu parcialmente do apelo manejado pelo réu Francisco Gleilson Alves Sabino e, na parte cognoscível, deu parcial provimento. Determinou a comunicação imediata aos juízos da execução das penas impostas aos apelantes o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos reeducandos às sanções ora redimensionada, nos termos do voto da Relatora.”



**62 - Apelação Criminal Nº 0050140-85.2020.8.06.0166 - 1ª Vara de Senador Pompeu.**

Apelante: Jonathan Silva Pinheiro.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a imputação de tráfico para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, Nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0051029-49.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Felipe Almeida de Sousa Queiroz.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelante: Francisco Leandro Lopes Cardoso.

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0182890-76.2011.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo do órgão ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0200443-40.2023.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: L. P. T..

Advogado: Vinícius Sales Bernardo (OAB/CE: 24151).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Luan Patrício Tavares, mantendo sem reparos a sentença vergastada. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0200554-87.2023.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús. Apelante: J. C. R..**

Advogado: Francisco Deusdete de Sousa (OAB/CE: 33326).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se as medidas protetivas de urgência deferidas na instância *a quo*, pelo prazo fixado de 6 (seis) Meses, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0200753-59.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Rafael da Silva Moreira.

Apelante: José Geová Santos de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, apenas para reduzir as penas dos réus para 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto, somados a 12 (doze) dias-multa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0212482-48.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Josemar Ferreira Miguel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0235252-35.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mateus da Silva Santos.

Advogado: Francisco Roberto Barreto de Aguiar (OAB/CC: 40376).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso proposto para absolver o apelante dos crimes que lhe foram assacados por insuficiência de provas, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Despacho complementar ao acórdão, de fls. 261: “(...) em complemento a decisão em referência, determinou a expedição de alvará de soltura em favor do recorrente Mateus da Silva Santos, absolvido por insuficiência de provas, com



fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal”.

**70 - Apelação Criminal Nº 0285223-23.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: A. M. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0771227-76.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Santos Silveira.

Advogado: Francisco Fábio Mendes Souza (OAB/CE: 43739).

Apelante: Lindembergue de Sousa Mendes.

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE: 7143).

Apelante: Valfriso de Carvalho Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Maria das Graças Gadelha Bomfim.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelante: Suelem Amorim Pedrosa.

Apelante: Grazielle de Souza Bonfim.

Apelante: Regina Lúcia de Sousa.

Advogada: Roberta Ferreira de Castro (OAB/CE: 22147).

Apelante: Francisco Weskley Bento de Lima.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento, em parte, aos apelos de FRANCISCO WESKLEY BENTO DE LIMA, SUELEM AMORIM PEDROSA, MARIA DAS GRAÇAS GADELHA BONFIM, GRAZIELE DE SOUSA BONFIM, VALFRÍSIO DE CARVALHO FILHO, LINDEMBERGUE DE SOUSA MENDES e REGINA LUCIA DE SOUSA, tão somente para reconhecer a prescrição em relação aos delitos de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de uso permitido. Conheceu do recurso proposto para dar provimento ao apelo de EDUARDO SANTOS SILVEIRA, razão pela qual reconheceu a prescrição em relação aos delitos de tráfico de drogas, associação para o tráfico, participação em organização criminosa e porte ilegal de arma de uso permitido. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações nas sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Agravo de Execução Penal Nº 0004076-66.2019.8.06.0064 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Alessandro Maycon Nogueira Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Agravo de Execução Penal Nº 0047582-92.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Jean dos Santos Gomes.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Agravo de Execução Penal Nº 0082666-04.2009.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Maria de Fátima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução para dar-lhe provimento, para tornar sem efeito a concessão da isenção do pagamento da pena de multa por hipossuficiência e por ainda estar pendente cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Agravo de Execução Penal Nº 8000216-58.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Erivaldo Alves Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0043083-28.2013.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Maurício Cavalcante Lobo.

Advogada: Eduarda Esmaelina Alves Pinto de Oliveira (OAB/CE: 35802).

Advogada: Renia Mirele de Lima (OAB/CE: 45394A).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou pelo desprovemento do recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0000619-02.2012.8.06.0216 - 1ª Vara de Uruburetama.**



Apelante: Marcos André Araújo Saraiva.

Advogado: Raul Loiola de Alencar Sobrinho Segundo (OAB/C: 23520).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0000717-11.2017.8.06.0216 - 1ª Vara de Uruburetama.**

Apelante: Francisco Alex Matias da Silva.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena de multa da condenação pelo crime do art. 14 da Lei nº 10.826/03 para o mínimo legal de 10 (dez) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0010894-24.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Robson da Silva Xavier.

Advogado: Felipe Anderson Celedônio (OAB/CE: 33533).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NÃO DAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0012098-37.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Antônio Myke Oliveira Pinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0014029-75.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Guilherme Feitosa dos Reis.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, devendo a sentença ser modificada apenas para redimensionar a pena para 6 anos de reclusão e 120 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação imediata da presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0035187-78.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Luciana Alves.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias e o pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0045583-51.2012.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: A. J. R. dos S..

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, acolhendo o pedido da PGJ para extinguir, de ofício, a punibilidade em relação ao delito previsto no art. 147, do CP (fls. 154/160). Considerando que se trata de patrono dativo, considerando ainda a baixa complexidade da causa, majorou os honorários dativos em R\$ 500,00 do valor já arbitrado em sentença de fls. 93/97, totalizando R\$ 2.260,00, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0050413-58.2020.8.06.0168 - 1ª Vara de Solonópole.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Francisco Claudioneto Muniz.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB/CE: 20545).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ: a) não conheceu do recurso de apelação interposto por Francisco Claudioneto Muniz, porquanto intempestivo; b) conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0050768-21.2021.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: Walkyson Almeida de Sousa.

Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa (OAB/CE: 41794).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0050849-37.2021.8.06.0053 - 1ª Vara de Camocim.**

Apelante: Antônio Luciano Lopes de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada por seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0052566-77.2014.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.**

Apelante: Francisco Edmilson Silva Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0113694-09.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Valterlan de Lima Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0171613-19.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Antônio Paiva de Lima.

Advogado: Raphael Guilherme Sampaio Forte (OAB/CE: 37376).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0200351-85.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: João Paulo Correia Caetano.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0200438-13.2022.8.06.0298 - 1ª Vara de São Benedito.**

Apelante: Fábio Bernardo da Silva.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos e majorado os honorários do patrono dativo em R\$ 500,00, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0201403-09.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jonata Maciel Ferreira.

Advogado: Glestone Moreira Martins (OAB/CE: 36278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0201695-88.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: José Fidélis de Sousa Neto.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena para 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade do apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, além do pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0221255-19.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Bruno Oliveira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0227437-84.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Genivan Adrian Rodrigues Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para 2 anos de reclusão e 176 dias-multa, em regime semiaberto. Determinou que a SEJUD 2º GRAU expeça o competente alvará de soltura, devendo o réu ser posto em liberdade, salvo se houver outro motivo para a sua manutenção em cárcere. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0230881-28.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mario Gabriel Pereira Barros da Silva.

Apelante: Samuel Jackson Prudêncio da Rocha.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar as dosimetrias das penas fixadas na sentença condenatória, fixando-as, para ambos os réus, em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e no pagamento de 162 (cento e sessenta e dois) dias-multa, a serem cumpridas no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, as penas privativas de liberdade dos apelantes poderão ser substituídas por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0252265-81.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Fellipe Ribeiro Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu por insuficiência probatória, nos moldes do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0263027-59.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Igor Robério Martins Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, redimensionando, de ofício, a pena para 6 anos, 11 meses e 3 dias de reclusão e 76 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0267119-17.2021.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: J. de S. S..

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo a sentença condenatória permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0274291-10.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Vinícius Marques dos Santos.

Apelante: Mailton da Silva Santos.

Apelante: Wesley Kauã Duarte Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0280002-86.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Vânia Sales Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL provimento, apenas para redimensionar a pena para 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e pagamento de 17 (dezessete) dias-multa. As demais disposições permanecem inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0288087-34.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Márcio Emanuel Tavares da Costa.

Apelante: José Janderson Sousa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos interpostos, para NEGA-LHES PROVIMENTO, ocasião em que a sentença deve permanecer Inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0295554-64.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Jackson do Nascimento Santos.

Apelante: Luciano Graciano do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0747530-26.2014.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fabiano Gomes Rodrigues.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

Apelado: Fernando Wilkson Madeira Bessa.

Advogado: George César de Oliveira Rocha (OAB/CE: 23849).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória dos acusados, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Agravo de Execução Penal Nº 0023398-38.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jorge Luís Araújo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Agravo de Execução Penal Nº 0025327-43.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Neliano da Silva Marinho.

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para dar-lhe provimento, determinando a exclusão dos efeitos decorrentes do PAD nº 011/2020 e sua consequente anulação em relação ao apenado Neliano da Silva Marinho, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Agravo de Execução Penal Nº 0034557-17.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ronaldo Rodrigues dos Santos.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Agravo de Execução Penal Nº 0100694-94.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Leandro Ricardo Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8000202-74.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Manoel Gadelha Custódio Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Agravo de Execução Penal Nº 8000618-60.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Douglas Leite França.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Agravo de Execução Penal Nº 8002745-55.2020.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: F. J. R. A. A..

Advogado: Abraão Ximenes Portela Albuquerque (OAB/CE: 48606).

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Advogado: Raimundo Plutharco Parente Neto (OAB/CE: 16495).

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000221-48.2017.8.06.0194** - Vara Única da Comarca de Caririçuã.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emanuel Clementino Grangeiro.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, reconheceu, *ex officio*, a nulidade apontada, decretou-se a cassação da sentença vergastada e determinou-se o regular prosseguimento do feito, restando prejudicada a análise de mérito do presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001493-75.2000.8.06.0064** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Evando de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0235936-62.2020.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Recorrente: F. C. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: W. O. S..

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0258273-74.2022.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Denis Vinicius Rodrigues Xavier.

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Recorrido: Thiago Silva Nunes.

Advogado: Mikhail Ferreira Castro (OAB/CE: 33366).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0609445-50.2020.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Batista Rabelo.

Advogado: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira (OAB/CE: 20585).

Advogado: Laerte Meyer de Castro Alves (OAB/CE: 16119).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0005978-70.2019.8.06.0091** - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Erlisson Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver Erlisson Lopes da conduta prevista no art. 155, *caput*, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0006308-76.2004.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.



Apelante: Jusiê Coelho da Silva.

Apelante: Alan Fernandes da Silva Cipriano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação dos réus pela prática do delito de latrocínio, redimensionando-se a pena definitiva do réu Jusiê Coelho da Silva para 18 (dezoito) e 9 (nove) mês de reclusão e 96 dias-multa, e, para o réu Alan Fernandes da Silva Cipriano, fixa-se pena definitiva de 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 101 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0010575-53.2015.8.06.0049 - 2ª Vara de Beberibe.**

Apelante: Henrique da Penha Lima.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB/CE: 5870).

Advogada: Tallita Almeida Saraiva Leao (OAB/CE: 27537).

Advogado: Marcelo Diogo de Sousa (OAB/CE: 34398).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0011222-05.2015.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: Milas Galvão da Silva.

Advogado: Ygor Castro Ponciano Lima (OAB/CE: 26182).

Advogado: Júlio César Lima Vieira (OAB/CE: 38628).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na extensão cognoscível, para reformar a sentença recorrida, no sentido de redimensionar a pena do recorrente ao patamar de 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0014505-16.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Ivirson Pedro Rodrigues de Abreu Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu provimento, com o reconhecimento da ilicitude da colheita de provas e a consequente absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0033512-60.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Ricardo Farias Carneiro.

Advogada: Rita Maraysa Alves Pinho (OAB/CE: 46294).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantido o indeferimento do pedido de restituição do veículo, PEUGEOT, modelo 207 HB XR, de cor prata e placas NVB1F79, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0047121-10.2016.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Adryell Cristian Fernandes Soares.

Advogado: Francisco Deusdete de Sousa (OAB/CE: 33326).

Apelante: Hayana Valéria Vieira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo de conformidade com o voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0068919-45.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Janderson de Oliveira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0102112-41.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Edvaldo Maia da Silva.

Advogado: José Waldir de Paula Filho (OAB/CE: 10881).

Advogado: Roberto César Gomes de Paula (OAB/CE: 10943).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta





de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0121129-34.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Victor Renan Lima Costa.

Advogado: Moisés Barjud Marques (OAB/CE: 13496).

Apelante: Gean Silva Bessa.

Advogado: Gustavo Brígido Bezerra Cardoso (OAB/CE: 18031).

Advogado: Marcus Helton Carneiro (OAB/CE: 20293).

Advogado: Douglas Souto Cabral (OAB/CE: 36447).

Apelante: Francisco Soégenes Mota Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação de Victor Renan Lima Costa pela prática do delito de falsidade ideológica, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0122868-71.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Joaquim Expedito Rodrigues Marques.

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por Joaquim Expedito Rodrigues Marques, para afastar a condenação pela prática do delito do art. 244-B do ECA, resultando sua pena em 09 (nove) anos de reclusão e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos arts. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, art. 158, § 1º e § 3º, c/c art. 71, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0206406-39.2022.8.06.0293 - Vara Única de Tamboril.**

Apelante: Filipe Otaviano Rodrigues.

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória ao patamar de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0218133-61.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Celso Gabriel do Nascimento Morais.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de afastar a condenação do apelante ao pagamento de indenização pelos danos causados pela infração Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0231064-33.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Adail José Sousa Paz.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0522658-33.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Elineide da Silva Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0764241-09.2014.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Tarcísio Pereira Santana.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0795520-13.2014.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Elnó dos Santos Lopes.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação do réu pela prática do delito de furto qualificado, redimensionando-se a pena definitiva para 2 (dois) anos e 3 (três) meses e reclusão e 13 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0000209-87.2018.8.06.0068** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Francineudo da Costa Nascimento.

Apelante: Alessandro Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Matheus Lincon Barbosa Santos.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Apelante: Francisco Anderson Carvalho Costa.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, apenas para absolver os recorrentes em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo, mantidos no mais os termos da sentença impugnada. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0000434-97.2018.8.06.0136** - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: João Batista de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0011458-58.2020.8.06.0167** - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Sérgio Reis de Sousa Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0016295-09.2022.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Francisco Andro Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0022914-13.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Célia Rodrigues Costa Sousa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0050102-69.2020.8.06.0135** - Vara Única de Orós.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: L. B. L..

Defensor dativo: Paulo Marcelo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41911).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso ministerial para condenar o recorrido por infringência ao art. 24-A da Lei 11.340/2006 e art. 147 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0050755-02.2020.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: J. V. S. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, porém, redimensionou, de ofício, a pena aplicada ao apelante para 14 (catorze) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos esposados. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal Nº 0051581-35.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: Raimundo Adriano Lobo Silva.

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0114108-36.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri de Fortaleza.**

Apelante: José Ricardo Duarte Pena Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Apelação Criminal Nº 0160255-91.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. W. da S. de S..

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0200979-61.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.**

Apelante: Antônio Daniel Vieira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0215887-29.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex da Silva Barbosa.

Apelante: Jefferson da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, e absolveu os acusados ALEX DA SILVA BARBOSA e JEFFERSON DA SILVA SANTOS, consoante prevê o art. 386, VII, do CPP, nos termos constantes no voto. Determinou a comunicação imediata da presente decisão ao Juízo de Execuções Penais, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0227473-29.2023.8.06.0001 I - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Luan Lima Ribeiro.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0244428-43.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal**

Apelante: Halysson Augusto de Almeida Cândido.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0253133-93.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Pedro Lucas dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0001905-49.2010.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Rosilene Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0005527-06.2015.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Cleyton Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0010863-82.2015.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Marquilano da Silva Martins.

Apelante: Erasmo Carlos da Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0014884-62.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Aguiar de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE parcial provimento, apenas para neutralizar as circunstâncias judiciais primeira fase da dosimetria e fixá-la no mínimo legal de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0015125-28.2021.8.06.0293** - 1ª Vara de Camocim.

Apelante: Joilson Araujo dos Santos.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Lídia Beatriz Sanguinetti de Oliveira (OAB/CE: 48314).

Advogada: Dávila Ferreira Ribeiro (OAB/CE: 49259).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0061623-98.2015.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edisnei Rodrigues Pinto.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogada: Renata de Moura Pinheiro (OAB/CE: 41051).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0065518-67.2015.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo Pereira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0110636-95.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marilac Cruz do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0185929-71.2017.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.



Apelante: Francisco Jonata Florêncio da Silva.

Apelante: Valdenir Vieira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar parcial provimento, extinguindo a punibilidade de Valdenir Vieira Barbosa, ante a ocorrência da prescrição aludida, mantendo-se inalterada a sentença vergastada nos seus demais termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0200375-42.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francival Simão de Melo.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença inalterada pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora.”

**159 - Apelação Criminal Nº 0200640-44.2023.8.06.0301 - 2ª Vara Criminal de Crato.**

Apelante: Rafael Kerson Araújo Bezerra.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**160 - Apelação Criminal Nº 0200958-70.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: A. C. N. da C..

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena do réu contra a vítima M. S. M. C para 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias de reclusão, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**161 - Apelação Criminal Nº 0200992-73.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: João Cláudio Soares Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, apenas para desclassificar a conduta do réu do art. 16 para o art. 12 da Lei nº 10.826/03 e, com isso, redimensionar a pena para 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**162 - Apelação Criminal Nº 0201423-70.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal de Crato.**

Apelante: Pedro Lima Leandro.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Advogada: Cícera Rosana da Silva (OAB/CE: 43893).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**163 - Apelação Criminal Nº 0201517-08.2023.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Rafael Correia Félix.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**164 - Apelação Criminal Nº 0208169-44.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Apelante: Antônio Michael Jackson Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena cominada para 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**165 - Apelação Criminal Nº 0216803-34.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal.**

Apelante: Jaeldson Alves de Souza.



Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogado: Diego Rodrigues da Silva (OAB/GO: 39254).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 2 anos e 11 meses de reclusão e ao pagamento de 17 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem incólumes. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**166 - Apelação Criminal Nº 0246526-30.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Walisson Almeida da Silva.

Advogado: Jean Souza de Oliveira (OAB/CE: 23157).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**167 - Apelação Criminal Nº 0255958-10.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Guimarães da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, e, na parte conhecida, deu provimento, a fim de desclassificar o furto qualificado pelo concurso de pessoas para furto simples e, conseqüentemente, redimensionou a pena para 1 ano, 7 meses e 7 dias de reclusão e 11 dias-multa. As demais disposições devem permanecer inalteradas, pelos seus próprios fundamentos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**168 - Apelação Criminal Nº 0290991-27.2022.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jeymisson de Sousa Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, porém, de ofício, modificou o regime inicial de cumprimento de pena para o regime aberto, pelas razões expostas. Determinou à Coordenadoria de Apelação Crime a comunicação imediata da presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0294971-79.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco dos Reis Silva.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e, na parte cognoscível, NEGOU-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**170 - Agravo de Execução Penal Nº 0003162-81.2019.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Francisco Felipe da Silva Paulo.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**171 - Agravo de Execução Penal Nº 0005243-72.2019.8.06.0047 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jhonathan Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida, com recomendação ao juízo executório a fim de averiguar as determinações referentes a ocupação do apenado, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**172 - Agravo de Execução Penal Nº 0005761-13.2007.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Hélio de Sousa Freitas.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, uma vez que evidenciada a carência



superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora.”

**173 - Agravo de Execução Penal Nº 0029347-14.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Denis Clécio Miranda Rodrigues.

Advogado: Renan Veras Parente (OAB/CE: 28079).

Advogado: Renato Veras Parente (OAB/CE: 38622).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**174 - Agravo de Execução Penal Nº 0040625-41.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Israel de Sousa Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**175 - Agravo de Execução Penal Nº 0791561-34.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: F. G. G. de M..

Advogado: Francisco Bruno de Sousa (OAB/CE: 39842).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**176 - Agravo de Execução Penal Nº 8000094-34.2021.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Agravante: Ana Cristina Bernardo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**177 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000219-78.2017.8.06.0194 - Vara Única da Comarca de Caririçu.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Emanuel Clementino Grangeiro.

Advogado: Ivan Alves da Costa (OAB/CE: 5956).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 143/153 e determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**178 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000298-81.2013.8.06.0199 - Vara Única da Comarca de Uruoca.**

Recorrente: I. de O. J..

Advogado: José Genézio de Vasconcelos (OAB/CE: 23575).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**179 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000630-22.2009.8.06.0059 - Vara Única da Comarca de Caririçu.**

Recorrente: Cosmo Pereira Neto.

Advogado: Francivaldo de Lemos Pereira (OAB/CE: 12463).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**180 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009269-70.2012.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Recorrente: Valério Rodrigues de Araújo.

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva (OAB/CE: 14652).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**181 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011670-30.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Recorrente: Murilo Souza Ferreira.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**182 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200139-87.2023.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: C. R. da S..

Advogada: Rayanna Cândido Gomes (OAB/CE: 44764).

Advogado: José Weima Almeida de Araújo (OAB/CE: 50293).

Advogada: Danila Mendes dos Santos (OAB/CE: 40662).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Assistente: I. I. A. B..

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**183 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200406-82.2022.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. S. P..

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que rejeitou o recebimento da denúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**184 - Apelação Criminal Nº 0000755-35.2018.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Gleiciano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida para absolver o recorrido do crime em questão, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0001049-96.2000.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.**

Apelante: J. A. M. F..

Advogada: Geisa Cláudia Alves de Almeida Fernandes (OAB/TO: 6758).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena final do recorrente ao patamar de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**186 - Apelação Criminal Nº 0003723-76.2018.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Davi Alves de Sousa.

Advogado: Manoel Alves Floriano (OAB/SP: 342328).

Apelante: Ayslan Alves de Oliveira.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvidos os réus das acusações de tráfico de drogas, reconhecida a prescrição da pretensão punitiva em relação a Ayslan Alves de Oliveira quanto ao crime de posse irregular de arma de fogo e em relação a Davi Alves de Sousa quanto ao crime de resistência. Determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor de Davi Alves de Sousa, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

**187 - Apelação Criminal Nº 0003997-45.2012.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.**

Apelante: Naidel Wadson Lima Dias.

Apelante: Paulo Alves Pereira.

Advogado: Francisco Wagner Ribeiro Cabral (OAB/CE: 5219).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais interpostas para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar as penas impostas aos réus Naidel Wadson Lima Dias e José Fernandes Rodrigues, para o total de 2 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias-multa, e Paulo Alves Pereira ao total de 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, todos em regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0005277-89.2011.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: Leandro de Lima Silva.

Advogado: Oziel Liberato da Silva (OAB/CE: 29893).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**189 - Apelação Criminal Nº 0005438-91.2015.8.06.0178 - Vara Única de Uruburetama.**

Apelante: Kennatty Anderson Freitas Pires de Sousa.

Advogado: Fernando Franco Júnior (OAB/CE: 10972).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora.”

**190 - Apelação Criminal Nº 0055780-07.2020.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**





Apelante: C. H. S. B..

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**191 - Apelação Criminal Nº 0185335-23.2018.8.06.0001 - 13ª vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Barbosa Pacheco.

Apelante: Francisco de Assis Gonçalves Inácio Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver Daniel Barbosa Pacheco e Francisco de Assis Gonçalves Inácio Júnior da conduta prevista no art. 155, § 4º, IV, do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**192 - Apelação Criminal Nº 0192235-85.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Alexandre Nascimento de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido Antônio Alexandre Nascimento de Oliveira das acusações da prática de tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo, nos termos do voto da Relatora.”

**193 - Apelação Criminal Nº 0250649-37.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Dias Cruz.

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Álisson Felipe de Sousa Sales (OAB/CE: 42149).

Advogada: Aline Moura de Queiroz (OAB/CE: 33009).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu (OAB/CE: 48458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**194 - Agravo de Execução Penal Nº 0000782-29.2008.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Ribeiro Neves.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**195 - Agravo de Execução Penal Nº 0010315-54.2020.8.06.0128 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Evânio Bernardo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**196 - Agravo de Execução Penal Nº 0771244-15.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Bruno Oliveira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que deferiu a progressão do apenado ao regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**197 - Agravo de Execução Penal Nº 8000071-67.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Agravante: Francisca Simone Félix Silva.

Advogado: Denis Cardoso Campos (OAB/CE: 37442).

Advogado: Lucas Oliveira Carvalho de Brito (OAB/CE: 37973).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão que indeferiu o pedido de prisão domiciliar formulado pela agravante, nos termos do voto da Relatora.”

**198 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014239-66.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Mayara Pinheiro Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”**

**199 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636115-26.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Iranildo Alves Feitosa

Paciente: Cícero Rogério Pereira Flor

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Iranildo Alves Feitosa, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**200 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636283-28.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Michel Costa Castelo Branco Rayol

Paciente: Leonardo Facó Rodrigues Aragão

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde, recomendou ao Juízo da 15ª Vara Criminal de Fortaleza que proceda com a observância da Resolução nº 487/2023 do CNJ, naquilo que for pertinente ao caso, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Michel Costa Castelo Branco Rayol, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**201 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635422-42.2023.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)**

Impetrante: Francisco Wilton Mendes de Souza Júnior

Paciente: João Rodrigues da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal de Fortaleza (Vara de Custódia)

Corréu: David William Bezerra Lopes

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco Wilton Mendes de Souza Júnior pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos.

**202 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634858-63.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Paulo Vítor de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**203 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636094-50.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Jone Oliveira Lima

Paciente: Lúcio Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.**

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Jone Oliveira Lima, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**204 - Apelação Criminal Nº 0200411-27.2022.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal de Tauá.**

Apelante: F. A. C..

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Apelantes: E. G. O.. e F. M. P..

Advogado: Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior (OAB/CE: 37528).

Advogado: Francisco Jurandir Tenório Júnior (OAB/CE: 32165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela defesa do réu Felipe Alves Cesáreo e, quanto mérito dos apelos, negou-lhes provimento, pelos motivos esposados nos termos do voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Antônio Luiz Torres Fernandes Júnior, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**205 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204661-24.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Assaré.**

Recorrente: Felipe Rodrigues Fernandes.

Advogado: Marcelo Melo Carvalho (OAB/CE: 19896).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Marcelo Melo Carvalho, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

**Total de processos julgados: 205 (Duzentos e Cinco) processos.**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010492-79.2013.8.06.0090** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, e Relatora do presente feito, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 14/11/2023), determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 14/11/2023, após o voto da Eminent Relatora pelo Parcial Conhecimento e Parcial Provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. José Iran dos Santos, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0109606-88.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que estava com vista dos autos desde a sessão de julgamento ocorrida em 14/11/2023, (quando após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0001045-67.2019.8.06.0119** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0050048-17.2020.8.06.0099** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0118049-28.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0159865-87.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0230618-30.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0242924-31.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0265700-93.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Revisor do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 5º do RITJCE.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000740-10.2008.8.06.0171** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002755-84.2019.8.06.0164** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004082-77.2012.8.06.0045** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco



Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 005071-79.2019.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010171-22.2023.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, para a sessão de 12/12/2023, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0041562-75.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0054224-29.2020.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0791727-66.2014.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

19) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº **0000241-95.2018.8.06.0067** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude das férias do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, a teor do art. 82, § 3º do RITJCE.

20) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006782-39.2017.8.06.0178** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

21) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0031816-93.2010.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº **0635959-38.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa, a pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, para julgamento monocrático do processo.

#### **OUTROS FEITOS**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (em exercício).

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 TJCE

## **2ª Câmara Criminal**

### **EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0000622-28.2007.8.06.0055/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Canindé - Embargante: Francisco Julio dos Santos Gomes - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. VANJA FONTENELE PONTES - Embargos de Declaração parcialmente acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora." - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO. DOSIMETRIA, PENA-BASE. CULPABILIDADE. MAIOR GRAVIDADE DA CONDUTA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MAIOR REPROVABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGAMENTO. PRETENSÃO ÚNICA DE REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 18 DO TJ/CE. SEGUNDA FASE. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. OMISSÃO CONSTATADA. SÚMULA 545/STJ. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO SE PRESTAM À REVISÃO DO JULGADO, MAS CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL DESTINADO AO ESCLARECIMENTO DE EVENTUAL DÚVIDA, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO